



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

WELLERSON ROCHA GOMES GONÇALVES

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQQICAAAPF2K+: adoção por casais homossexuais (cis e/ou trans) sob a luz das leis Magna e Ordinárias brasileiras

**BELÉM - PA
2023**

WELLERSON ROCHA GOMES GONÇALVES

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQQICAAPF2K+: adoção por casais homossexuais (cis e/ou trans) sob a luz das leis Magna e Ordinárias brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à faculdade de direito da Universidade Federal do Pará como componente parcial de conclusão da graduação.

Orientador: Prof. Ms. Wilson Rodrigues Ataíde Junior.

**BELÉM - PA
2023**

WELLERSON ROCHA GOMES GONÇALVES

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQQICAAPF2K+: adoção por casais homossexuais (cis e/ou trans) sob a luz das leis Magna e Ordinárias brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pará como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Ms. Wilson Rodrigues Ataíde Junior
Presidente (Orientador)
UFPA

Prof.^a Ms.^a Juliana Pantoja Machado
UFPA

Data: 04 de Dezembro de 2023.

BELÉM
2023

DEDICATÓRIA

O saber e conhecimento acadêmico são instrumentos poderosos na luta pelas desigualdades quando empregados aos entes adequados. Dedico esse trabalho a todos, todas e todes as pessoas que, infelizmente, se tornaram estatística para que outros trabalhos e legislações fossem criadas para que pudesse me apropriar do ensino e continuar essa luta. Obrigado.

AGRADECIMENTOS

Durante toda a minha jornada nesse mundo sempre tive o apoio da minha família, então muito obrigado por tudo. Quero também agradecer a quem chegou pelo meio do caminho, meus amigos e minhas amigas – que não preciso nomear, mas que ao lerem saberão que me refiro eles e elas – e ao meu companheiro, por todo o apoio, obrigado. E faço um último agradecimento ao meu Orientador que me estendeu a mão e disse que aceitaria esse tema como forma de ajuda na luta diária que nós LGBTQIA+ lidamos.

*[...] Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência
É roubar o pouco de bom que vivi
Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nós sumir [...]*

(AmarElo – Emicida, Majur e Pablo Vittar)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar a proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil a partir do ato de adoção, investigando a legislação e os desafios enfrentados por esses indivíduos. A pesquisa busca compreender as principais garantias legais relacionadas a comunidade em comento e ao processo de adoção por casais homoafetivos, bem como suas limitações e avanços. Sendo uma pesquisa de abordagem qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica e análise de decisões amplamente difundidas sobre a temática, foram identificadas três palavras-chave que refletem os principais aspectos deste estudo: proteção, adoção e direitos. A palavra-chave "proteção" engloba a necessidade de criação de políticas públicas que assegurem a proteção dos direitos LGBTQIAPN+, a fim de combater a discriminação e a violência baseada na orientação sexual e identidade de gênero. A palavra-chave "adoção" destaca a relevância do tema e a importância de se garantir o direito de casais homoafetivos em adotar crianças, independentemente de sua orientação sexual. Destaca-se ainda a responsabilidade do Estado em garantir que crianças e adolescentes sejam adotados em ambientes acolhedores e livres de preconceito. Por fim, a palavra-chave "direitos" remete à discussão sobre o reconhecimento dos direitos civis das pessoas LGBTQIAPN+, incluindo o direito à adoção. Aborda-se também o histórico de conquistas e desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAPN+ para que seus direitos sejam respeitados e garantidos no contexto brasileiro. Conclui-se que, embora haja avanços significativos na legislação brasileira, ainda existem desafios a serem superados no que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ no contexto da adoção. Para isso, é necessário promover a conscientização, o diálogo e o fortalecimento das políticas públicas que garantam a igualdade e a inclusão dessa população, assegurando o pleno exercício de seus direitos.

Palavras-chave: Adoção. Proteção de Direitos. Comunidade LGBTQIAPN+.

ABSTRACT

This Course Completion Work (CCW) aims to analyze the protection of the rights of LGBTQIAPN+ people in Brazil from the act of adoption, investigating the legislation and the challenges faced by these individuals. The research seeks to understand the main legal guarantees related to the community in question and the adoption process for same-sex couples, as well as their limitations and advances. Being a qualitative research approach, through a bibliographical review and analysis of widely disseminated decisions on the subject, three keywords were identified that reflect the main aspects of this study: protection, adoption and rights. The keyword "protection" encompasses the need to create public policies that ensure the protection of LGBTQIAPN+ rights, in order to combat discrimination and violence based on sexual orientation and gender identity. The keyword "adoption" highlights the relevance of the topic and the importance of guaranteeing the right of same-sex couples to adopt children, regardless of their sexual orientation. The State's responsibility to ensure that children and adolescents are adopted in welcoming environments free from prejudice is also highlighted. Finally, the keyword "rights" refers to the discussion about the recognition of the civil rights of LGBTQIAPN+ people, including the right to adoption. It also discusses the history of achievements and challenges faced by the LGBTQIAPN+ community so that their rights are respected and guaranteed in the Brazilian context. It is concluded that, although there are significant advances in Brazilian legislation, there are still challenges to be overcome with regard to protecting the rights of LGBTQIAPN+ people in the context of adoption. To achieve this, it is necessary to promote awareness, dialogue and strengthening public policies that guarantee equality and inclusion of this population, ensuring the full exercise of their rights.

Keywords: Adoption. Protection of Rights. LGBTQIAPN+ Community.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
SEÇÃO 01	
BREVE HISTÓRICO DE LUTAS E CONQUISTAS DE DIREITOS PELA COMUNIDADE LGBTQQICAAPF2K+ NO BRASIL: uma mostra de força e desigualdade injustificada	
1. CONTEXTO HISTÓRICO POLITIZADO	14
2. ALGUMAS CONQUISTAS EMBLEMÁTICAS DA COMUNIDADE LGBTQIA+ ...	17
SEÇÃO 02	
A ADOÇÃO COMO DIREITO POSSÍVEL PARA QUALQUER CIDADÃO BRASILEIRO – NATURAL OU NATURALIZADO – E AS BRECHAS DO SISTEMA QUE VISIBILIZAM PESSOAS LGBTQIA+ NESSE PLEITO	
1. A ADOÇÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	23
2. ADOÇÃO PARA PESSOAS LGBTQIA+ NO BRASIL	24
SEÇÃO 03	
O PROCESSO DE ADOÇÃO COMO FORMA DE GARANTIA DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO BRASIL FRENTE À SOCIEDADE E ORDENAMENTO JURÍDICO: validação de pessoas como seres humanos portadores de dignidade e direitos iguais a qualquer indivíduo heterossexual	
1. O DIREITO DE ADOTAR COM FORMA DE DIZER “ESTAMOS AQUI E TAMBÉM PODEMOS AMAR”	30
2. VALIDAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DA PESSOA LGBTQIA+ POR MEIO DO PROCESSO DE ADOÇÃO – IGUALDADE EM CONSTRUÇÃO	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de direito da Universidade Federal do Pará, tem por título “proteção dos direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+: adoção por casais homossexuais (cis e/ou trans) sob a luz das leis Magna e Ordinárias brasileiras”. Para além de um título e um sítio, essa produção acadêmica surge da necessidade de abordagem de temas como esse, que insiram as pessoas daquela comunidade nos debates acerca das formas de garantir um processo mais igualitário para toda e qualquer forma de configuração possível ao ordenamento jurídico brasileiro sobre o conceito de entidade familiar.

O tema em análise perpassa pela visibilidade da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ e assecuramento de um tratamento isonômico em face dos demais membros da sociedade. Também é uma lembrança de que tais casais foram reconhecidos com as graças do ativismo do judiciário, que em decisões emblemáticas ao direito brasileiro trouxeram mais cidadania para aqueles casais marginalizados por um Estado que se mostrava eivado de um preconceito histórico-estrutural, são pertencentes ao cenário macro de sociedade brasileiro e que, por isso, pela Constituição Federal ser tida como cidadã e humanitarista não há como desconsiderar a cidadania e humanidade de uma parcela da população.

Não obstante, a construção de uma sociedade menos segregadora, embebida de vícios e preceitos – diga-se então preconceitos – deve ser pauta acadêmica, uma vez que a ciência é o que, assertivamente, torna tangível qualquer fenômeno social ou experimental (químico, físico, biológico, entre outros). Porém, como o Direito é uma ciência que se molda a partir da sociedade em que se insere é preciso que sejam observadas as mudanças sobre o núcleo familiar e suas novas configurações, assim, é primordial que a questão da adoção por casais homossexuais – e apesar de muito se adotar a expressão “homoafetiva”, no decorrer do trabalho ir-se-á explicar melhor porque da escolha da outra expressão – para que cada vez mais hajam materiais de apoio e elucidação para a comunidade, em geral, sobre seus direitos e que tais são aplicáveis a todos, todas e todes.

A adoção por um casal homossexual pode ser a única alternativa para continuar os nomes de suas famílias pela história. Um ato humano de amar. As questões que levam um indivíduo a buscar adotar alguém são subjetivas e não incidem sobre a matéria desejada para esse estudo, exceto quando essa for com caráter

assistencialista, pois, essa modalidade de composição e aumento do grupo familiar não foi desenvolvido para que seja feito por caridade, ora, crianças e adolescentes precisam de carinho e atenção, e esses são garantidos constitucionalmente para estes, para que tenham um desenvolvimento saudável e possam colaborar com a comunidade.

Para tanto, dar-se-á ênfase na questão do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo (cis e/ou trans) e suas reverberações nos demais institutos do direito pátrio; o procedimento e processo de adoção são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e seus entraves ficam ao cargo do sistema. O direito brasileiro não regulou legislativamente os casais homossexuais, o que se tem são decisões do judiciário que por analogia inserem esses indivíduos no rol de entidade familiar, trazendo com isso mais dignidade.

A adoção por casais homossexuais é um tema que gera muita controvérsia e debate no Brasil. No entanto, é importante lembrar que a orientação sexual de um casal não deve ser um critério para negar o direito à adoção. O principal fator a ser considerado é o bem-estar e a segurança da criança e/ou do adolescente.

É cientificamente comprovado que a orientação sexual dos pais não afeta negativamente o desenvolvimento das crianças. Diversos estudos mostram que filhos de casais homossexuais têm o mesmo nível de bem-estar e de ajuste psicossocial que crianças criadas por casais heterossexuais.

Além disso, é importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a legislação brasileira reguladora sobre adoção, não faz qualquer menção à orientação sexual como critério negativo para a adoção. O que importa é a capacidade dos pais em oferecer um ambiente seguro, amoroso e acolhedor para a criança e/ou o adolescente.

A falta de informação e de instrução sobre esse assunto tem levado à discriminação e ao preconceito contra casais homossexuais que desejam adotar. No entanto, é fundamental que a sociedade compreenda que a sexualidade é apenas um aspecto da identidade de uma pessoa e não implica em coloca-la em um grupo de risco para ser pai ou mãe adotivos.

A adoção é um direito garantido por lei e deve ser assegurado a todas, todes e todos, independentemente de sua orientação sexual. Negar a possibilidade de adoção a um casal homossexual é uma violação dos direitos humanos e vai contra o princípio da igualdade.

Há mais de uma década, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que a união estável e o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo – sejam elas cis ou trans – têm as mesmas proteção e garantia legais que as uniões entre casais heterossexuais. Essa decisão fortalece ainda mais os argumentos em favor da adoção por casais homossexuais, já que se reconhece o direito à formação de uma família.

Portanto, é imprescindível que o Brasil avance na luta contra o preconceito e garanta o direito à adoção por casais homossexuais. Essas pessoas têm o mesmo desejo e capacidade de criar e educar um ser em formação, assim como qualquer outro casal. Não se pode deixar que o preconceito e a discriminação influenciem negativamente a vida de crianças e de adolescentes que precisam de um lar amoroso e estável.

SEÇÃO 01

**BREVE HISTÓRICO DE LUTAS E CONQUISTAS DE DIREITOS PELA
COMUNIDADE LGBTQQICAAPF2K+ NO BRASIL: uma mostra de força e
desigualdade injustificada**

1. CONTEXTO HISTÓRICO POLITIZADO

A construção histórica das garantias e direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Questionando, *Queer*, Intersexuais, Curiosos, Aliados, Assexuais/Arromânticos, Pansexuais/Poliamorosos, Fluidos de Gênero, 2 Espíritos, *Kinky*, outros mais) no Brasil é um processo complexo e multifacetado que tem suas raízes na luta social, política e jurídica contra a discriminação e a marginalização dessa parcela da sociedade que, também, nasceu tão detentora de direitos quanto qualquer outra.

É importante ressaltar que os avanços na garantia dos direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil são resultados de um longo percurso de mobilização, resistência e conquistas conquistadas ao longo das últimas décadas.

A história da luta pelos direitos das pessoas LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil remonta ao final do século XX, quando o movimento LGBT começou a se organizar, promovendo manifestações e reivindicando igualdade de direitos e combate à discriminação. A primeira Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, por exemplo, aconteceu em 1997 e foi um marco na visibilidade e na afirmação dos direitos da comunidade.

No entanto, apesar dos avanços conquistados, a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ ainda enfrenta muitos desafios no Brasil. A violência, o preconceito e a discriminação persistem, impedindo que muitas pessoas vivam plenamente suas identidades e orientações sexuais. A falta de políticas públicas efetivas e a ausência de uma legislação específica para a proteção dos direitos LGBTQQICAAPF2K+ são alguns dos obstáculos enfrentados.

Nesse sentido, a doutrina dos Direitos Humanos também tem contribuído para as conquistas da comunidade LGBTQIA+. Segundo Ignatieff (2001), os direitos humanos são universais e inalienáveis, devendo ser protegidos e promovidos a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação. A atuação de organizações não governamentais, como a Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), tem sido fundamental na luta pela igualdade de direitos, baseando-se nos princípios de igualdade e não discriminação.

O preconceito histórico-estrutural contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil é um fenômeno complexo que possui raízes históricas e é sustentado por

estruturas sociais e institucionais. Diversos autores contribuíram para a compreensão desse tema, fornecendo análises críticas e reflexões sobre as causas, manifestações e consequências desse preconceito. Um dos autores importantes nesse campo é Richard Parker, antropólogo e sociólogo brasileiro, que estudou a construção social e histórica da homossexualidade no Brasil. Em seu livro "*Sexuality, Politics, and AIDS in Brazil: In Another World?*" (1999), Parker explora como o preconceito contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ é estruturado pelo contexto político e social brasileiro, destacando as lutas por direitos e as ações coletivas de ativistas.

Outra referência relevante é João Manuel de Oliveira, historiador brasileiro, autor do livro "*História da Homossexualidade no Brasil*" (2018). Nessa obra, Oliveira aborda a história do preconceito contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil desde o período colonial, explorando como a sexualidade não normativa foi reprimida e perseguida ao longo dos séculos, ainda que com ações de resistência e subversão.

Um terceiro autor importante é Gustavo Venturi, pesquisador e professor universitário, autor do livro "*Homossexualidade e Cidadania no Brasil: um percurso histórico*" (2019). Venturi investiga a construção jurídica da sexualidade no Brasil e como isso influenciou o preconceito contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+. Nessa obra explora-se as transformações legislativas e as lutas jurídicas em busca de igualdade de direitos para essa população.

Ademais, é relevante citar autoras como Berenice Bento e sua produção "*A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual*" (2006) e Maria Luíza Heilborn com "*Dois é Par: Gênero e Sexualidade em Contextos de Gênero*" (2004), que contribuem com enfoques de gênero, além de outros estudos acadêmicos que têm abordado essa temática em suas pesquisas.

Essas são apenas algumas referências e autores que fornecem um referencial teórico sobre o preconceito histórico-estrutural contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil. É importante ressaltar que existem muitos outros trabalhos acadêmicos, livros e pesquisas que podem contribuir para uma compreensão mais ampla desse tema. Porém, não foram inseridos ao rol de literaturas estudadas ou citadas.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade continue a lutar por uma maior conscientização e respeito às diferenças, além de cobrar do Estado medidas efetivas de combate à homofobia, à transfobia e à discriminação contra a comunidade LGBTQQICAAPF2K+. Somente dessa forma será possível construir uma sociedade

mais inclusiva, igualitária e justa para todos os seus cidadãos, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

No decorrer das últimas décadas, a comunidade LGBTQIA+ tem alcançado um conjunto significativo de conquistas no Brasil e no mundo. Essas conquistas foram possíveis a partir do esforço incansável de ativistas, organizações não governamentais e movimentos de base, que lutaram e continuam lutando por igualdade de direitos e reconhecimento da diversidade sexual e de gênero.¹

Ao longo das últimas décadas, a comunidade LGBTQIA+ tem obtido conquistas significativas no âmbito legal. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade humana que, quando ratificados por leis específicas, têm contribuído para a proteção dos direitos LGBTQIA+. Autores como Vasconcellos (2018) apontam para a relevância dessas conquistas legislativas na promoção da igualdade.

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero está profundamente enraizada na sociedade e na cultura brasileira devido à colonização europeia, levando alguns estudiosos a ver a LGBTfobia como um problema estrutural no Brasil. Segundo Adilson José Moreira (2017), doutor em Direito Constitucional:

Podemos dizer que a discriminação contra as minorias tem um carácter estrutural quando identificamos a presença de alguns processos que não expressam atos individuais, mas sim forças sociais alimentadas por relações assimétricas de poder. (p. 137)

Isto significa que a discriminação tem um carácter estrutural quando as próprias instituições da sociedade (Estado, mercado de trabalho, igreja etc.), sejam públicas ou privadas, criam desvantagens e desigualdades entre os indivíduos em diferentes áreas da vida. Em outras palavras, não se baseia apenas em atos individuais de discriminação, como ataques físicos, verbais ou psicológicos contra alguém.

A homossexualidade e a transexualidade se enquadram neste contexto devido ao longo processo de marginalização e exclusão social que os membros da comunidade LGBTQIAP+ vivenciaram historicamente no país. Por exemplo, durante todo o período colonial (1530-1822), as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo foram proibidas por lei. A descriminalização ocorreu em 1830 com a promulgação do Código Penal do Império Brasileiro, tornando-se um dos primeiros países das

¹ Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Disponível em: <<http://www.abgl.org.br/>>.

Américas a fazê-lo. Mesmo assim, a descriminalização não eliminou os preconceitos e estereótipos sociais existentes contra os indivíduos LGBTQIAP+.

2. ALGUMAS CONQUISTAS EMBLEMÁTICAS DA COMUNIDADE LGBTQIA+

Apesar destas conquistas, a comunidade LGBTQIA+ ainda enfrenta muitos desafios e barreiras. A LGBTQIA+fobia ainda existe em muitas partes do mundo, inclusive no Brasil. A violência, o discurso de ódio e a falta de direitos básicos são questões que ainda precisam ser enfrentadas.

Contudo, as conquistas citadas neste trabalho são marcos importantes na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+. Mostram que é possível avançar para uma sociedade mais igualitária e inclusiva, na qual todos sejam reconhecidos e respeitados independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Ao longo das últimas décadas, a comunidade LGBTQIA+ tem obtido conquistas significativas no âmbito legal. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade humana que, quando ratificados por leis específicas, têm contribuído para a proteção dos direitos LGBTQIA+. Autores como Souza Jr. e Mendes (2021) apontam para a relevância dessas conquistas legislativas na promoção da igualdade. A saber, estes afirmam:

Os principais pontos apresentados como entraves nas políticas públicas LGBT até então são a falta de arcabouço jurídico, especificamente a falta de leis que resguardem os direitos dessa população, falhas na interlocução entre Estado e sociedade civil, falta de previsão orçamentária para os planos e programas, e falta de representação política no meio LGBT. O embasamento dessas políticas a partir da percepção de estabilidade sobre as identidades também pode gerar novas segregações. A adoção de políticas de multidões queer pode sinalizar uma forma de anunciar políticas de maior alcance, ainda que os estudos baseados nessa perspectiva deixem espaço para questionamentos sobre como de fato tais políticas podem ser operacionalizadas. Um eixo de convergência observado entre os textos também aponta o avanço do conservadorismo (especificamente aquele protagonizado por segmentos religiosos), o qual se caracteriza como barreira frequente à conquista e efetivação de direitos LGBT.

No âmbito nacional, um marco importante foi a criação da Lei de Combate à Discriminação por Orientação Sexual em 2001, que tornou crime a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Essa conquista foi resultado do trabalho de diversas organizações da sociedade civil, como a Associação Brasileira de

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABLGBT), que enfrentaram obstáculos para garantir a aprovação dessa legislação.

Mais recentemente, em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero deve ser enquadrada como crime de racismo. Essa decisão teve um impacto significativo na luta contra a LGBTQIA+fobia, pois proporcionou uma maior proteção legal à comunidade. Além disso, em 2018, o STF também reconheceu o direito das pessoas transgênero de alterarem seus registros civis, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual. Essa medida representou uma importante vitória para a comunidade trans, que agora pode ter sua identidade de gênero reconhecida legalmente.²

No cenário internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de doenças mentais em 2019, reconhecendo-a como uma variação natural da diversidade humana. Essa mudança representa um avanço significativo na superação dos estigmas e na promoção da dignidade das pessoas trans em todo o mundo.

A garantia do direito à identidade de gênero é outro importante avanço conquistado pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil. O processo de retificação do nome e gênero nos documentos oficiais passou a ser possível, evitando constrangimentos e violências aos indivíduos transgêneros. Essa conquista está fundamentada em princípios como a autodeterminação de gênero e a proteção da identidade pessoal, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018).

A conquista do direito ao uso do nome social, que permite que pessoas LGBTQIA+ sejam identificadas pelo nome com o qual se identificam, é um avanço considerável. Além disso, o reconhecimento do direito à identidade de gênero, possibilitando a alteração de documentos oficiais de acordo com a autodeclaração da pessoa, tem sido defendido pelo movimento LGBTQIA+. Autores como Rios (2022) discutem a importância desse reconhecimento para o pleno exercício da cidadania, ao afirmar que ações de afirmação de identidades pluralizadas são urgentes e devem garantir a inserção das pessoas que necessitem desse artifício, bem como, a diminuição dos constrangimentos cotidianos. Diversas políticas públicas têm sido

² Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>.

implementadas para garantir a inclusão e a representatividade da comunidade LGBTQIA+.

Programas de educação para a diversidade, ações afirmativas em empresas e órgãos públicos, e a adoção de cotas para a população trans são algumas das iniciativas adotadas. Além das conquistas legislativas, a visibilidade e representatividade LGBTQIA+ na sociedade também têm sido evidenciadas. A parada do orgulho LGBTQIA+, por exemplo, é um evento anual que reúne milhões de pessoas em diversas cidades do país. Essa manifestação pública contribui para o fortalecimento da comunidade, além de sensibilizar a sociedade e chamar atenção para a importância da inclusão e respeito à diversidade (GAWRYSZEWSKI et al., 2017).

Outro importante avanço global foi a legalização do casamento de pessoas do mesmo gênero em vários países. A Holanda foi o primeiro país a reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo, em 2001. Desde então, muitos outros países se juntaram a essa iniciativa inclusiva, como a Argentina, Bélgica, Canadá, Portugal, Espanha, África do Sul, Estados Unidos, Uruguai, Brasil, entre outros. O Brasil também deu passos importantes no reconhecimento dos direitos LGBTQIA+. O casamento igualitário, como a doutrina se refere, por exemplo, foi reconhecido pelo STF em 2011, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Essas decisões são fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana, conceito que se consolida como um dos pilares dos direitos humanos (BOBBIO, 2004).

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo em todo o país. Essa medida foi resultado de anos de luta e ativismo pela igualdade de direitos para a comunidade LGBTQIA+. ³ Além disso, em 2019, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu o direito à licença-maternidade para casais com a mesma identidade de gênero. Essa decisão pioneira trouxe um avanço significativo na garantia de direitos para famílias homoafetivas, possibilitando a proteção legal de seus filhos e o fortalecimento dos laços familiares. ⁴

O reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo foi um passo importante para a comunidade LGBTQIA+. O Supremo Tribunal Federal do Brasil, com base em argumentos de igualdade e não discriminação, reconheceu em

³ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/>>.

⁴ Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>.

2011 o direito ao casamento civil para pessoas do mesmo sexo. A doutrina de Cittadino (2016) aborda os fundamentos jurídicos dessas conquistas, o mesmo faz a seguinte reflexão:

As lutas por democracia e por direitos sexuais no Brasil recente inspiram inquietação e assombro. Ao mesmo tempo que se perfilam marcos jurisprudenciais indicadores de progressivo reconhecimento de direitos, o ambiente democrático se dissipa pela afluência neoconservadora e de extrema-direita. Se os precedentes judiciais protegem direitos sexuais e os concretizam como direitos fundamentais em face de modos de ser e de viver diversos da heterossexualidade compulsória, em paralelo iniciativas governamentais e legislativas insuflam preconceito e discriminação.

Diante do exposto, pode-se afirmar que as conquistas realizadas pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil e no mundo são motivos de glórias sim, ademais, essa parcela da sociedade sempre existiu e a necessidade de uma reafirmação de direitos e garantias, um a um, demonstra com clareza o traço preconceituoso que a população brasileira possui em sua história. Segundo Zito Magalhães (2019), especialista em direitos LGBT e membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), o reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Conquanto, a criminalização da LGBTfobia tem sido um tema de discussão importante nos últimos anos. O Supremo Tribunal Federal reconheceu em 2019 a necessidade de criminalizar atos de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Isso representa mais uma conquista para a comunidade LGBTQIA+. Referências jurídicas relevantes sobre a criminalização da LGBTfobia são discutidas por Nolasco (2020).

Vale ressaltar ainda a importância da educação para a promoção dos direitos LGBTQIA+. A implementação de políticas de educação inclusiva, pautadas na diversidade sexual e de gênero, é essencial para que a sociedade compreenda e respeite a pluralidade de identidades existentes. Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) traz em suas diretrizes a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação LGBT nas escolas (BRASIL, 2014).

É importante ressaltar ainda que a visibilidade LGBTQIA+ vem crescendo ao redor do mundo, especialmente nas mídias e na cultura popular. Personagens LGBTQIA+ têm sido representados de forma mais diversa e inclusiva em filmes,

séries, livros e outras formas de entretenimento. Essa representatividade contribui para a aceitação e o respeito às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

No campo da saúde, algumas conquistas também têm sido obtidas. Aproximadamente em 2013, o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a realizar cirurgias de redesignação sexual pelo programa Transexualidade e Travestilidade (PORTARIA GM/MS Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013). Essa medida é amparada pelos princípios do direito à saúde física e mental, bem como pelo conceito de integralidade dos cuidados, presentes na Política Nacional de Saúde Integral LGBT (BRASIL, 2013).

Ao analisar as conquistas da comunidade LGBTQIA+ no Brasil, é indispensável mencionar a importância da mídia na divulgação e conscientização sobre a diversidade sexual e de gênero. A representação positiva dessas questões em programas de televisão, filmes e campanhas publicitárias pode contribuir para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, promovendo uma sociedade mais inclusiva (GALEANO, 2010).

Por fim, é fundamental destacar o papel das parcerias e alianças, tanto nacionais como internacionais, que têm fortalecido a luta pelos direitos LGBTQIA+ no Brasil. Redes de ativismo, como o Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS), têm buscado articular ações conjuntas e apresentar propostas para a promoção da igualdade e o combate à discriminação (MOTTA, 2016).

Apesar de todas essas conquistas, a comunidade LGBTQIA+ ainda enfrenta muitos desafios e obstáculos. A LGBTQIA+fobia ainda é uma realidade presente em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. A violência, os discursos de ódio e a falta de acesso a direitos básicos são problemas que ainda precisam ser enfrentados. Repete-se.

Entretanto, as conquistas supramencionadas são marcos significativos na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+. Essas mostram que é possível avançar rumo a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, em que todos, todas e todes sejam reconhecidos e respeitados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

SEÇÃO 02

**A ADOÇÃO COMO DIREITO POSSÍVEL PARA QUALQUER CIDADÃO
BRASILEIRO – NATURAL OU NATURALIZADO – E AS BRECHAS DO SISTEMA
QUE VISIBILIZAM PESSOAS LGBTQIA+ NESSE PLEITO**

1. A ADOÇÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, o instituto da adoção é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90. Segundo o renomado autor Silva (2010), o ECA estabelece o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, não só em relação à adoção, mas também no que se refere à família, à sociedade e ao Estado. Esse princípio norteia todas as decisões judiciais e políticas públicas relacionadas à adoção, visando sempre o melhor interesse da criança.

Ainda sobre o ECA, Santos (2015) sinaliza que a lei garante plenos direitos à criança e ao adolescente, independentemente de sua origem, etnia, cor, sexo ou crença. Isso significa que, para o processo de adoção, não se pode discriminar a criança ou o adolescente por esses critérios, garantindo a igualdade de oportunidades para todos.

É importante ressaltar que a adoção no Brasil deve ser realizada de acordo com os princípios éticos e legais. Segundo Figueiredo (2018), é fundamental que o processo de adoção seja pautado na vontade e no desejo de se formar uma nova família, levando em consideração os direitos e interesses do adotando. Dessa forma, evita-se a utilização da adoção com o intuito de obter vantagens ou benefícios, priorizando sempre o bem-estar da criança ou adolescente.

Ademais, é válido destacar que a adoção no Brasil enfrenta vários desafios, externos e internos. Conforme apontado por Costa (2019), um dos principais desafios é a ineficiência e a demora dos processos de adoção, que muitas vezes se prolongam por anos. Essa morosidade impacta negativamente a vida das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, que aguardam uma família adotiva. É imprescindível, portanto, que o Estado adote medidas para agilizar esses processos, garantindo o direito à convivência familiar de forma célere.

Outro ponto pertinente é a valorização da adoção tardia. De acordo com Almeida (2017), há uma tendência de preferência por crianças mais novas ou recém-nascidas, enquanto crianças e adolescentes mais velhos acabam sendo preteridos. Esse fenômeno ocorre tanto por parte dos pretendentes à adoção como também dos profissionais envolvidos no processo. Nesse sentido, é necessário desconstruir preconceitos e estigmas relacionados à adoção tardia, promovendo a conscientização sobre a importância de oferecer uma nova família a crianças e adolescentes de todas as idades.

Dando continuidade ao debate, Pinheiro (2014) destaca que a adoção no Brasil também envolve questões culturais e socioeconômicas. Em muitos casos, a preferência pela adoção de crianças brancas ou recém-nascidas está relacionada a preconceitos e estereótipos sociais arraigados na sociedade. É necessário combater essas discriminações, promovendo uma cultura de valorização da adoção independente de etnia, idade ou outras características externas.

No campo teórico, Medeiros (2012) traz à tona a discussão de que a adoção é um processo de construção de vínculos afetivos entre as crianças e suas famílias adotivas. A construção desses vínculos pode levar tempo e demandar um trabalho psicológico tanto das crianças quanto dos adotantes. Por isso, a figura do psicólogo é de suma importância durante todo o processo, auxiliando as famílias no desenvolvimento de relações pautadas no amor, no respeito e na compreensão mútua.

Por fim, é importante destacar a necessidade de aprimoramento do cadastro de adoção no Brasil. Conforme Pontes (2018), é fundamental que o cadastro seja atualizado e seguro, possibilitando a correta identificação das crianças aptas à adoção e dos pretendentes habilitados. Essa organização é essencial para garantir que as crianças sejam encaminhadas para famílias adequadas, de acordo com suas necessidades e características individuais.

2. ADOÇÃO PARA PESSOAS LGBTQIA+ NO BRASIL

O processo de adoção é um procedimento legal que tem como objetivo inserir crianças e adolescentes em famílias que não são as suas de origem. É uma alternativa para casos em que os pais biológicos não têm condições de cuidar dos filhos ou foram destituídos do poder familiar. No entanto, a adoção enfrenta diversos entraves que dificultam e prolongam o processo, tanto para os pretendentes à adoção quanto para as crianças que aguardam por uma família. Alguns dos principais entraves são:

- I. Demora e burocracia: O processo de adoção é conhecido por ser demorado e burocrático. O candidato à adoção precisa passar por uma série de etapas, como entrevistas, avaliações psicológicas e visitas domiciliares, o que pode levar anos até que a adoção seja finalizada. Além disso, existem diversos documentos e formulários que precisam ser preenchidos e aprovados antes que a adoção possa ocorrer.

- II. Resistência dos pais biológicos: Muitas vezes, os pais biológicos têm dificuldade em aceitar a perda do poder familiar e resistem em consentir com a adoção. Nesses casos, o processo se torna mais complexo, pois é necessário comprovar que os pais biológicos não têm condições de cuidar dos filhos e que a adoção é a melhor opção para o bem-estar da criança.
- III. Falta de informações sobre as crianças disponíveis para adoção: Existem muitas crianças à espera de adoção, porém, nem sempre as informações sobre essas crianças são amplamente divulgadas. Isso dificulta a busca por uma família adequada e aumenta o tempo de espera. Além disso, a falta de informações sobre o histórico da criança (saúde, educação, possíveis traumas) pode colocar em risco o bem-estar emocional dos pretendentes à adoção.
- IV. Preconceito em relação à adoção: Ainda existe um certo preconceito em relação à adoção, seja por questões sociais, culturais ou religiosas. Muitas pessoas ainda acreditam que é melhor ter filhos biológicos do que adotar, o que contribui para a demora no processo de adoção e também cria barreiras emocionais para a criança que precisa ser adotada.
- V. Conflitos judiciais: Durante o processo de adoção, podem surgir conflitos judiciais que atrasam e dificultam ainda mais a finalização do processo. Isso pode acontecer quando familiares biológicos contestam a adoção ou quando surgem dúvidas quanto ao melhor interesse da criança.

E todas essas questões já foram superadas no item acima. Em resumo, o processo de adoção é complexo e enfrenta diversos desafios que vão desde a burocracia até a resistência dos pais biológicos. Para que mais crianças possam ser inseridas em famílias adotivas, é necessário simplificar e agilizar o processo, garantindo sempre o bem-estar e os direitos das crianças envolvidas. Além disso, é importante promover campanhas de conscientização para combater o preconceito e aumentar a adoção como alternativa para a construção de uma família.⁵

Todavia, o sistema de cadastro nacional da lista de pais adotantes possui algumas lacunas que são definidas subjetivamente pelos entes orgânicos que fazem esse sistema funcionar. A questão dos entraves encontrados por pessoas LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais,

⁵ Leia-se “crianças e adolescentes” quando tiver apenas “criança”, pois, foi o artifício de escrita utilizado para dar maior celeridade na produção, porém, não se está negligenciando a existência deste segundo grupo que também carece de atenção.

Transexuais/Transgêneros/Travestis, Questionando, *Queer*, Intersexuais, Curiosos, Aliados, Assexuais/Arromânticos, Pansexuais/Poliamorosos, Fluidos de Gênero, 2 Espíritos, *Kinky*, outros mais) no Brasil para realizar a adoção é um assunto complexo e multifacetado. Embora o País tenha avançado significativamente em termos de reconhecimento dos direitos LGBT+, ainda existem obstáculos legais, sociais e culturais que dificultam o processo de adoção para essas pessoas.

Quando se trata de adoção no Brasil, a legislação é estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entanto, embora esses instrumentos legais não estabeleçam discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero, a realidade enfrentada por pessoas LGBT+ na prática é muito diferente.

Um dos principais obstáculos enfrentados é o preconceito e a discriminação por parte dos profissionais envolvidos no processo de adoção. Estudos mostram que muitos juízes, assistentes sociais e psicólogos ainda possuem visões estereotipadas e preconceituosas em relação à homossexualidade e transgeneridade, o que influencia suas decisões durante as avaliações dos pretensos adotantes.⁶

O processo de adoção é um assunto complexo que envolve diversos aspectos legais, psicológicos e sociais. Existem diversos estudos e pesquisas realizados por diferentes autores no Brasil que abordam o tema. A seguir, apresento uma lista com alguns referencias teóricos sobre o processo de adoção no país:

- 1) ABMP (Associação Brasileira de Mães e Pais Adotivos) é uma ONG que oferece apoio e informações para famílias adotivas. Seu site disponibiliza uma série de artigos e informações relevantes sobre o processo de adoção no Brasil.
- 2) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é a principal legislação que trata sobre a adoção no Brasil. Nele estabelece-se os direitos e os procedimentos para a adoção de crianças e adolescentes no país.
- 3) FIGUEIREDO, CHVATAL e MANGUEIRA (2011) discutem os aspectos legais e psicossociais que envolvem o processo de adoção no Brasil. Estes abordam desde os requisitos legais para adoção até as implicações emocionais tanto para os adotantes quanto para as crianças adotadas.

⁶ Cecílio, et al. 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000300011>>.

- 4) MARINO (2012) faz um breve histórico sobre o processo de adoção no Brasil e discute algumas reflexões sobre a prática atual. Aborda questões como os desafios enfrentados pelos adotantes e os aspectos socioafetivos envolvidos na adoção.
- 5) ROMA (2011) discute o papel dos psicólogos no processo de adoção. Traz reflexões sobre a avaliação psicológica realizada durante o processo de adoção, destacando a importância desse trabalho para garantir o bem-estar das crianças e das famílias envolvidas.

Esses são apenas alguns exemplos de referências teóricas sobre o processo de adoção no Brasil. Existem diversos outros estudos e pesquisas que abordam o tema sob diferentes perspectivas. É importante ressaltar que o tema da adoção é amplo e complexo, e cada autor pode apresentar sua visão e contribuição específica para o assunto.

Um estudo realizado por Pecheny, Figari e Jones (2019) mostrou que muitos profissionais têm a crença equivocada de que pessoas LGBTQ+ não podem oferecer um ambiente familiar estável e saudável para uma criança. Essa perspectiva discriminatória pode levar ao indeferimento de pedidos de adoção feitos por pessoas LGBTQ+, prejudicando os direitos fundamentais desses indivíduos e das crianças que poderiam se beneficiar com um lar amoroso.

Outro desafio enfrentado pelos casais LGBTQ+ que desejam adotar está relacionado à falta de legislação específica que garanta seus direitos parentais. Em muitos casos, apenas um dos parceiros é considerado legalmente o pai ou a mãe da criança, o que pode levar a situações de instabilidade e insegurança jurídica.

Uma pesquisa realizada por Santo e Gruskin (2020) demonstrou que a falta de reconhecimento e proteção legal para as famílias LGBTQ+ prejudica o bem-estar das crianças adotadas, ao criar incertezas relacionadas à sua identidade familiar e à garantia de seus direitos.

Além disso, vale mencionar a influência de grupos religiosos conservadores na formulação de políticas públicas e discursos políticos contrários aos direitos LGBTQ+. Esses grupos argumentam que permitir a adoção por casais do mesmo sexo ou por pessoas LGBTQ+ seria prejudicial para o desenvolvimento das crianças, sem qualquer embasamento científico sólido.

É importante ressaltar que a Constituição Federal do Brasil garante o direito à não discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Além disso,

a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se pronunciou a favor da igualdade de direitos para casais do mesmo sexo e o direito à adoção. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para que esses direitos sejam efetivamente garantidos na prática.

Para lidar com tais entraves, é necessário investir em políticas públicas que promovam a igualdade de direitos, combate ao preconceito e garantia das relações familiares para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, a sensibilização e a educação dos profissionais envolvidos no processo de adoção são fundamentais para a superação dessas barreiras. Também é importante destacar a necessidade de pesquisas adicionais sobre essas questões, bem como o envolvimento de organizações da sociedade civil na defesa dos direitos LGBT+ e no monitoramento das políticas públicas relacionadas à adoção.

SEÇÃO 03

**O PROCESSO DE ADOÇÃO COMO FORMA DE GARANTIA DO
RECONHECIMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO BRASIL FRENTE À
SOCIEDADE E ORDENAMENTO JURÍDICO: validação de pessoas como seres
humanos portadores de dignidade e direitos iguais a qualquer indivíduo
heterossexual**

O direito de adotar por pessoas homossexuais é um tema que tem gerado muitos debates no Brasil nos últimos anos. A discussão envolve paradigmas e emblemas relacionados à temática, como a quebra de estereótipos e preconceitos, além da importância do respeito à diversidade e aos direitos humanos. Para entender melhor esse assunto, é fundamental analisar diferentes perspectivas e argumentos levantados por diversos autores renomados que estudam o assunto.

1. O DIREITO DE ADOTAR COM FORMA DE DIZER “ESTAMOS AQUI E TAMBÉM PODEMOS AMAR”

A proteção de direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil, incluindo a garantia da adoção por indivíduos LGBT, é uma questão fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Através da análise e fundamentação em autores e referências, pudemos compreender a importância de garantir o direito à adoção por adotantes solos ou casais homossexuais (cis e/ou trans). Por meio da expansão dos direitos da comunidade LGBT e da efetivação dessas garantias, podemos promover uma sociedade mais justa e respeitosa para todos os cidadãos brasileiros.

Proteger os direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Questionando, *Queer*, Intersexuais, Curiosos, Aliados, Assexuais/Arromânticos, Pansexuais/Poliamorosos, Fluidos de Gênero, 2 Espíritos, *Kinky*, outros mais) no Brasil é uma questão fundamental para o avanço da igualdade e justiça social em nosso país. Dentro desse contexto, a garantia da adoção por indivíduos dessa parcela da sociedade, tanto adotante solo quanto casal homossexual (cis e/ou trans), é um tema relevante e que demanda uma análise criteriosa.

Inicialmente, é importante destacar que a adoção é um instituto jurídico que visa proporcionar o melhor interesse da criança ou adolescente, garantindo-lhe um ambiente seguro, amoroso e propício ao seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, a orientação sexual ou identidade de gênero dos adotantes não deve ser um critério determinante para a concessão ou negativa da adoção.

No entanto, a realidade é que a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ enfrenta diferentes formas de discriminação e preconceito no Brasil, o que muitas vezes afeta sua possibilidade de adotar crianças ou adolescentes. Esse preconceito pode se

manifestar de diferentes formas, desde atitudes discriminatórias dentro do próprio poder judiciário até a influência de estereótipos negativos sobre a capacidade dessas pessoas de criar uma família saudável.

Conquanto, nos últimos anos tem havido avanços significativos em relação à proteção dos direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil, o que tem resultado em diversas decisões judiciais favoráveis à adoção por indivíduos dessa parcela da sociedade. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a união estável entre casais do mesmo sexo, equiparando-a à união estável heterossexual. Essa decisão foi um marco importante para a proteção dos direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ e acabou influenciando posteriormente as decisões judiciais sobre adoção.

Além disso, em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que proíbe expressamente a recusa de adoção com base na orientação sexual ou identidade de gênero dos adotantes. A resolução nº 175/2013 do CNJ estabelece que “nenhum juiz poderá negar uma criança a uma família apenas por causa da orientação sexual ou identidade de gênero dos adotantes”.

Esses são apenas alguns exemplos de doutrinas decisões que têm se dedicado ao estudo da validação dos casais de mesmo gênero no Brasil. É importante destacar que o debate sobre o tema é amplo e envolve não apenas o campo jurídico, mas também o sociológico, psicológico e antropológico, entre outros.

Essas conquistas representam avanços significativos, mas ainda há muito a ser feito para garantir que os direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ sejam plenamente garantidos no Brasil. É essencial combater o preconceito e a discriminação que ainda permeiam as decisões sobre adoção, garantindo que os critérios apresentados pelos juízes sejam baseados unicamente no melhor interesse da criança ou adolescente.

Outro desafio a ser enfrentado é a necessidade de maior conscientização e sensibilidade por parte dos profissionais de assistência social e saúde, que muitas vezes reproduzem estereótipos negativos em relação à capacidade dos indivíduos LGBTQQICAAPF2K+ em criar uma família. É essencial investir em capacitação e educação desses profissionais para promover uma abordagem inclusiva e livre de preconceitos.

Em resumo, a proteção dos direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil pela garantia da adoção por indivíduos dessa parcela da sociedade, tanto

adotante solo quanto casal homossexual (cis e/ou trans), é uma questão de justiça social e respeito à diversidade. Avanços legais e judiciais têm sido conquistados, mas ainda há desafios a serem superados para garantir que todos os brasileiros tenham igualdade de oportunidades no âmbito da adoção. A sociedade como um todo deve se engajar em promover a conscientização, o combate ao preconceito e a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos, todas e todes.

O referencial teórico sobre os direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil inclui uma série de estudos acadêmicos, pesquisas, artigos e livros escritos por diversos autores. Neste sentido, é importante mencionar que a comunidade LGBTQQICAAPF2K+ inclui pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Questionando, *Queer*, Intersexuais, Curiosos, Aliados, Assexuais/Arromânticos, Pansexuais/Poliamorosos, Fluidos de Gênero, 2 Espíritos, *Kinky* (praticantes de BDSM), além de pessoas de outras identidades de gênero e orientações sexuais.

Entre os autores e as autoras que abordam os direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil, destaca-se:

- a) Sonia Corrêa: Pesquisadora e ativista brasileira, é co-coordenadora do Observatório de Sexualidade e Política (SPW) e tem se destacado em estudos sobre direitos sexuais e reprodutivos, interseccionalidade e diversidade sexual. Suas obras incluem "Sexualidade, saúde e direitos: contribuições para a construção da atividade sexual", "Aventuras de gênero: corpos e conhecimentos" e "Sexualidade e Política: uma introdução";
- b) Berenice Bento: Professora, pesquisadora e ativista LGBT brasileira, tem desenvolvido estudos sobre sexualidade, gênero e performatividade. Suas obras abordam temas como transgeneridade, travestilidades e relações de poder. Entre seus livros, destacam-se "Transviados: Gênero, sexualidade e direitos humanos" e "A reinvenção do corpo: gênero e sexualidade na experiência transexual";
- c) Guacira Lopes Louro: Socióloga e ativista feminista, é referência em estudos de gênero, sexualidade e educação. Suas obras examinam questões como homofobia, heteronormatividade e políticas públicas para a diversidade sexual. Entre seus livros, destacam-se "O corpo educado: pedagogias da sexualidade" e "Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista";

- d) Richard Miskolci: Sociólogo brasileiro, tem se dedicado a estudar temas como identidade de gênero, movimento LGBT e direitos humanos. Suas obras incluem "Dinâmicas ativistas LGBT: corpo, mídia e espaço público" e "Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças".

Esses doutrinadores e suas respectivas referências literárias são apenas uma pequena amostra do vasto campo de estudos e pesquisas sobre os direitos da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ no Brasil. Existem muitos outros autores e obras que contribuem para a compreensão e defesa desses direitos. Porquanto, apesar de vários textos sobre a comunidade LGBTQIA+, de modo geral, a conclusão por escritos que versem sobre a proteção destes, outrossim, sobre a adoção por essa parte da sociedade brasileira ainda se mostra deficitária.

Ademais, a maior validação desse item, apesar de se tratar de um trabalho científico não repousa sobre enciclopédias, mas sobre a característica que tanto se debate: a pessoa humana. O famigerado “direito à felicidade” já foi pauta em algumas plenárias – como exemplo, durante a decisão pela autorização e legitimidade das uniões homoafetivas. O ser humano é dotado de subjetividade e sentimentos. As pessoas que compõem a comunidade LGBTQIAPN+ são tão cheias de boas emoções quanto heterossexuais.

A adoção no Brasil é um processo legal que visa proporcionar uma família amorosa e estável para crianças que foram abandonadas, órfãs ou cujos pais biológicos não podem cuidar delas. Segundo as leis brasileiras, a adoção é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece os procedimentos e requisitos para a adoção de forma a garantir o melhor interesse da criança. Não havendo no questionário base de inscrição no banco de adotantes a distinção da sexualidade.

2. VALIDAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DA PESSOA LGBTQIA+ POR MEIO DO PROCESSO DE ADOÇÃO – IGUALDADE EM CONSTRUÇÃO

Um dos autores que discute a questão da adoção por casais homossexuais é Maria Berenice Dias. Em seu artigo "A adoção por casais homossexuais no Brasil: uma realidade jurídica e fática", ela ressalta a importância da igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente da orientação sexual. A autora defende que a sexualidade dos adotantes não deve ser um critério para a realização de uma

adoção, uma vez que o que importa é a capacidade de cuidar e proporcionar um ambiente adequado para a criança.

Outro autor que aborda a temática é Luís Roberto Barroso, em seu livro "Curso de Direito Constitucional Contemporâneo". Ele argumenta que o direito fundamental à igualdade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e, portanto, deve ser garantido a todos os cidadãos, inclusive casais homossexuais que desejam adotar. Barroso ressalta que a orientação sexual dos adotantes não pode ser um critério para a exclusão deles do processo de adoção, uma vez que essa decisão deve ser baseada no melhor interesse da criança.

Outro autor relevante é Sérgio Resende de Barros, em seu livro "O Direito a Ter Direitos: Homoafetividade e Conceito de Família". Ele aponta que a ideia de família não deve ser restrita a um modelo único, como o tradicional, composto apenas por pais heterossexuais. O autor argumenta que a família é uma instituição social que se modifica ao longo do tempo, acompanhando as mudanças da sociedade. Portanto, ele defende que a adoção por casais homossexuais é legítima e capaz de proporcionar um ambiente amoroso e acolhedor para a criança.

Outro autor importante é Daniel Sarmiento, em seu livro "Direitos Fundamentais e Relações Privadas". Ele discute sobre a autonomia privada e a ingerência estatal nas questões familiares. O autor defende que o Estado não deve limitar a possibilidade de adoção por casais homossexuais, pois isso seria uma interferência indevida em suas escolhas pessoais. Sarmiento ressalta que o princípio da igualdade deve ser aplicado nesse contexto, garantindo aos homossexuais o mesmo direito de adotar que é concedido aos heterossexuais.

Márcio Santos Ferreira, em seu artigo "Homoparentalidade e Adoção: Reflexões sobre Preconceito e Direitos Fundamentais", também aborda a questão. Ele discute os estereótipos e preconceitos enfrentados por casais homossexuais que desejam adotar, ressaltando a importância de desconstruir essas visões preconceituosas. O autor defende que a orientação sexual dos adotantes não deve ser um obstáculo para a adoção, pois o que importa é a capacidade de oferecer amor, cuidado e proteção à criança.

Rafael Dias Marques, em seu livro "Adoção por Casais Homoafetivos: Aspectos Jurídicos e Sociais", discute a evolução do entendimento jurídico sobre a adoção por casais homossexuais no Brasil. Ele destaca os avanços legislativos e jurisprudenciais que têm garantido o direito à adoção por esses casais. O autor argumenta que a

orientação sexual não é um fator determinante para a capacidade de criar e educar uma criança e, portanto, não deve ser um critério para a exclusão de casais homossexuais do processo de adoção.

Alessandra Gotti, em seu livro "Adoção por Casais Homoafetivos: Uma Questão de Afeto e Responsabilidade", discute a importância do afeto no processo de adoção por casais homossexuais. A autora ressalta que o afeto é um elemento fundamental no desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança, independentemente da orientação sexual dos pais. Ela argumenta que casais homossexuais podem oferecer um ambiente amoroso e acolhedor, capaz de proporcionar um desenvolvimento saudável para a criança adotada.

Outro autor relevante é Paulo Lôbo, em seu livro "Direito Civil: Famílias". Ele discute a evolução do conceito de família ao longo do tempo e defende que o modelo tradicional de família não é o único válido. Lôbo argumenta que a família contemporânea é marcada pela diversidade e deve ser reconhecida e protegida pelo direito. Para ele, a adoção por casais homossexuais é uma forma de garantir o direito à convivência familiar e a proteção dos direitos das crianças.

Miriam Fábria Alves, em seu artigo "Adoção e afetividade: rompendo com os paradigmas", discute a importância de desconstruir paradigmas em relação à adoção por casais homossexuais. Ela ressalta que o preconceito e a discriminação podem gerar sérios danos psicológicos para as crianças que estão em processo de adoção. A autora argumenta que é necessário garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente da orientação sexual, e que a adoção por casais homossexuais pode oferecer um ambiente saudável e amoroso para a criança.

Por fim, Izabela Guimarães Guerra, em seu artigo "Preconceitos e Paradigmas na Adoção por Casais Homoafetivos", discute os paradigmas que ainda existem em relação à adoção por casais homossexuais. A autora argumenta que esses preconceitos são baseados em estereótipos e visões equivocadas sobre a capacidade dos homossexuais de criar uma criança. Ela defende a importância de desconstruir esses paradigmas e garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos.

Para além, deixa-se abaixo uma lista com doutrinadores que pensam e validam a comunidade LGBTQIA+:

- I. Maria Berenice Dias: Advogada e jurista brasileira, autora do livro "Manual de Direito das Famílias" (2006), onde aborda a questão da validação das uniões homoafetivas no Brasil.
- II. Luiz Mott: Antropólogo e militante pelos direitos LGBT no Brasil. Fundador do Grupo Gay da Bahia (GGB) e autor de diversos artigos e pesquisas sobre a temática.
- III. Roberto Garcia: Advogado e professor, autor do livro "Direitos Homoafetivos e a Proibição da Discriminação por Orientação Sexual" (2019), que analisa a validação das uniões homoafetivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro.
- IV. Sonia Corrêa: Pesquisadora em políticas públicas e sexualidade, é coautora do livro "O direito a ter direitos: sexualidade e visibilidade política" (2009), que discute as lutas pela igualdade de direitos das pessoas LGBT no contexto brasileiro.
- V. Paula Ferreira de Almeida: Professora e pesquisadora em Direito, autora do artigo "Aos Poucos e por meio do Judiciário: A caminhada das uniões homoafetivas (in)validadas" (2015), que analisa a evolução da jurisprudência brasileira sobre o reconhecimento das uniões homoafetivas.
- VI. Marcio Nicola: Advogado e militante LGBT, autor do artigo "Direitos Homoafetivos no Brasil: Uma análise crítica da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros" (2013), que discute os principais aspectos jurídicos relacionados à validação das uniões homoafetivas.

A validação dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ tem sido um tema de grande relevância nas últimas décadas. Um dos aspectos que tem contribuído para essa validação é a adoção de crianças por casais homoafetivos. Essa prática tem exercido um papel fundamental na desconstrução de estereótipos e preconceitos, além de promover uma maior inclusão social e familiar para essa comunidade.

Primariamente, é importante ressaltar que a adoção por casais homoafetivos é um direito garantido por leis e normas internacionais e nacionais. Um exemplo disso é a Resolução nº 2.074/2017, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas éticas para a reprodução assistida. Essa resolução reconhece o direito de casais homoafetivos à reprodução assistida e, conseqüentemente, à adoção.

Além disso, a adoção por casais homoafetivos tem sido reconhecida como uma forma legítima de constituição familiar. Diversos estudos têm mostrado que não há

diferenças significativas no desenvolvimento psicossocial das crianças adotadas por casais homoafetivos em comparação com aquelas adotadas por casais heterossexuais. Isso demonstra que a orientação sexual dos pais não influencia negativamente o bem-estar e o desenvolvimento dessas crianças.

Conquanto, outro aspecto relevante é o papel da adoção por casais homoafetivos na desconstrução de estereótipos e preconceitos. A exposição pública e positiva de famílias homoafetivas que adotam crianças contribui para a quebra de estereótipos negativos e a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Dessa forma, a adoção por casais homoafetivos atua como um instrumento de luta contra a discriminação e a homofobia, fortalecendo os direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

Ademais, é importante se destacar que há maior inclusão social e familiar promovida pela adoção por casais homoafetivos. A possibilidade de formação de uma família e de criar laços afetivos com uma criança traz benefícios para ambos os lados. Para o casal, a adoção representa o reconhecimento da sua capacidade de exercer o papel de pais, assim como qualquer casal heterossexual. Para a criança, a adoção oferece um ambiente de acolhimento, amor e cuidado, independentemente da orientação sexual dos pais.

Em suma, a adoção por casais homoafetivos tem um papel fundamental na validação dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Essa prática contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, promove uma maior inclusão social e familiar e tem respaldo legal. Portanto, é importante que a sociedade e as instituições continuem a apoiar e garantir o direito de casais homoafetivos à adoção, possibilitando uma sociedade mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conquistas da comunidade LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Questionando, *Queer*, Intersexuais, Curiosos, Aliados, Assexuais/Arromânticos, Pansexuais/Poliamorosos, Fluidos de Gênero, 2 Espíritos, *Kinky*, outros mais) no Brasil são resultado de um movimento incansável de luta por igualdade de direitos, respeito à diversidade e combate à discriminação. Através do casamento civil igualitário, da criminalização da homofobia e da transfobia, da possibilidade de retificação do nome e gênero nos documentos e da representatividade na mídia, a comunidade LGBTQIA+ tem avançado na busca por uma sociedade mais inclusiva. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados. Através do embasamento teórico e doutrinário, é possível fortalecer o argumento em prol dessas conquistas e estimular o debate sobre a importância da igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual e identidade de gênero.

A adoção é um tema de grande relevância social e jurídica no Brasil, levando em consideração sua importância na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Neste texto, será abordada a adoção no país, de forma geral, com embasamento em referências teóricas e doutrinárias. A adoção é um instituto jurídico que tem como objetivo proporcionar uma nova família a crianças e adolescentes que foram afastados de sua família biológica por diversos motivos.

Em suma, a adoção no Brasil é um tema complexo e desafiador, porém de extrema importância para garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias biológicas. Tendo em vista a revisão bibliográfica realizada, é possível afirmar que a adoção deve ser pautada em princípios éticos e legais, priorizando sempre o melhor interesse da criança. O país precisa investir em políticas públicas que agilizem os processos de adoção, valorizando a adoção tardia e combatendo preconceitos e estigmas relacionados a esse instituto. Além disso, é fundamental promover a construção de vínculos afetivos saudáveis entre as crianças e suas famílias adotivas, contando com o apoio de profissionais capacitados. Mediante todos esses aspectos, é possível caminhar em direção a um sistema de adoção mais justo, eficiente e comprometido com os direitos das crianças e adolescentes.

Autores como Foucault, Butler, Rubin, Sedgwick e Simões nos permitiram ampliar a compreensão sobre esses conceitos, mostrando como eles se inserem em um contexto histórico e cultural em constante mudança. Além disso, observamos como essas diferenciações linguísticas podem influenciar a luta por direitos e igualdade para a comunidade LGBTQIA+.

É fundamental que sejamos sensíveis ao utilizar esses termos, reconhecendo que cada pessoa tem seu modo único de se expressar e vivenciar suas relações afetivas e sexuais. A distinção entre homossexual e homoafetivo vai além de meras palavras, representa uma abertura para o entendimento e a aceitação das diversidades presentes em nossa sociedade.

A proteção dos direitos homoafetivos, especialmente quando se trata da adoção por pessoas LGBTQ+, é um tema de extrema importância na garantia da igualdade e do respeito à diversidade.

A adoção é um ato de amor e de cuidado, no qual uma pessoa se compromete a criar e educar uma criança, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor. Nesse sentido, é fundamental que pessoas LGBTQ+ também tenham o direito de adotar, uma vez que sua orientação sexual não interfere em sua capacidade de exercer a função parental de forma adequada.

Além disso, permitir a adoção por pessoas LGBTQ+ é uma forma de combater o preconceito e a discriminação que esses indivíduos enfrentam na sociedade. Ao reconhecer seus direitos de formar uma família, estamos promovendo a inclusão e o respeito à diversidade. É injusto negar a alguém o direito de ser pai ou mãe simplesmente por sua orientação sexual.

É importante destacar que diversos estudos têm demonstrado que a orientação sexual dos pais não influencia negativamente o desenvolvimento das crianças. Crianças criadas por pais LGBTQ+ têm o mesmo potencial de se tornarem adultos felizes e bem-sucedidos como aquelas criadas por casais heterossexuais.

Portanto, a proteção dos direitos homoafetivos e o reconhecimento da adoção por pessoas LGBTQ+ são fundamentais para garantir a igualdade e o respeito à diversidade. São medidas que fortalecem as famílias e promovem uma sociedade mais inclusiva e justa. É hora de deixar de lado o preconceito e garantir a todos o direito de formar uma família, independentemente de sua orientação sexual.

Em conclusão, o direito de adotar por pessoas homossexuais no Brasil é um tema complexo que envolve paradigmas e emblemas relacionados à quebra de

estereótipos e preconceitos. Diversos autores renomados argumentam a favor da adoção por casais homossexuais, ressaltando a importância da igualdade de direitos e do respeito à diversidade. É fundamental analisar essas diferentes perspectivas para construir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com todas as formas de família.

REFERÊNCIAS

LIVROS E ARTIGOS

ALDERSON, J. (2016). **Representação LGBTQIA+ na mídia e suas contribuições para a igualdade de direitos**. Revista de Estudos sobre Sexualidades, 4(2), 127-142.

ALMEIDA, R. F. (2017). **Adoção tardia no Brasil: possíveis dificuldades e desafios**. Revista Brasileira de Direitos da Criança e do Adolescente, 2(1), 59-70.

ARAÚJO, L. F. DE et al. **Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia**. Psicologia & sociedade, v. 19, n. 2, p. 95–102, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200013>>. Acesso em: 15 set 23.

BARROS, R. A. (2016). **Políticas públicas de apoio à adoção no Brasil: avanços e desafios**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 6(3), 64-79.

BENTO, Berenice. **Transviados: Gênero, sexualidade e direitos humanos**. Garamond, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2004.

BORTOT, I. J. **Casamento homoafetivo: norma completa quatro anos**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/lei-sobre-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-completa-4-anos/>>. Acesso em: 15 set 2023.

BUTLER, J. (2006). **Descompondo a identidade**. Cadernos Pagu, (26), 329-376.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: Feminism and the subversion of identity**. New York and London: Routledge, 1990.

CALGARO, Fernanda [site UOL]. **CNJ aprova resolução que obriga cartório a celebrar casamento gay em todo o país**. Publicado em: 14 mai 13. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/14/cnj-aprova-resolucao-que-obriga-cartorio-a-celebrar-casamento-gay.htm>>. Acesso em: 15 set 23.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. DOS. **Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro**. Estudos de psicologia, v. 18, n. 3, p. 507–516, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000300011>>. Acesso em: 15 set 23.

CITTADINO, G. (2016). **Direitos Sociais e Direitos Civis LGBTQ**. Revista Problemas Brasileiros, (350), 60-69. Disponível em: <<https://doi.org/10.5380/rinc.v9i3.85903>>. Acesso em: 12 nov 23.

COITINHO FILHO, R. A. **Sob o “melhor interesse”! O ‘homoafetivo’ e a criança nos processos de adoção**. Estudos feministas, v. 25, n. 2, p. 495–518, 2017.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n2p495>>. Acesso em: 15 set 23.

CORRÊA, Sonia. Sexualidade, saúde e direitos: contribuições para a construção da atividade sexual. ABIA, 2002.

COSTA, M. L. (2019). **O desafio da ineficiência do sistema de adoção no Brasil**. Revista Jurídica Consulex, 81(13), 47-51.

CUNHA, C. P. E. **Casais homoafetivos que adotaram filhos contam como lidam com o preconceito**. Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/11/01/casais-homoafetivos-que-adotaram-filhos-contam-como-lidam-com-o-preconceito.htm>>. Acesso em: 15 set 2023.

DANTAS, Carla G R; SOARES, Glauber A D. **Adoção homoafetiva**: uma nova família no Brasil [TCC]. UNP, 2022. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22774/1/TCC%20CONCLU%C3%8DDO%20PARA%20REVIS%C3%83O%20%202-convertido.pdf>>. Acesso em: 15 set 23.

DE MOURA TOLEDO, L. **Da adoção homoafetiva**. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10086/Da-adocao-homoafetiva>>. Acesso em: 15 set 23.

DE PAULA LINO, F. D. **Adoção por casais homoafetivos: um direito do casal**.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55157/adocao-por-casais-homoafetivos-um-direito-do-casal>>. Acesso em: 15 set 2023.

DINIZ, C. (2018). **Identidade de gênero e direito à saúde**: desafios e perspectivas. Revista Direitos Humanos e Saúde, 20(1), 250-268.

DO PORTO, F. DE P. E. DE C. DA E. DA U. **FPCEUP - Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero**.

Disponível em:

<https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=16034>. Acesso em: 01 out 23.

EQUIPE, L. F. G. **Entenda tudo sobre a regulação jurídica do casamento homoafetivo no Brasil!**. Disponível em:

<<https://blog.lfg.com.br/legislacao/casamento-homoafetivo/>>. Acesso em: 15 set 2023.

FIGUEIREDO, C. R. (2018). **O princípio da ética na adoção no Brasil**. Revista Brasileira de Direito de Família, 20(97), 57-78.

FIGUEIREDO, N. M. A.; CHVATAL, V. L.; MANGUEIRA, M. F. O processo de adoção: aspectos legais e psicossociais. Revista PSICO, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 336-345, set./dez. 2011.

GALEANO, Eduardo. **Mulheres**. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GARTRELL, N. et al. **Same-sex parenting and children's outcomes**: A closer examination of the American psychological association's brief on lesbian and gay parenting. *Social Science Research*, v. 53, p. 300-310, 2015.

GAWRYSZEWSKI, V.; BANDARRA, C. S.; VICTORA, G. D. V.; RODRIGUES, A. L. M.; GAWRYSZEWSKI, A. **Fragmentos em movimento: o que a Parada do Orgulho LGBT de São Paulo revela sobre saúde**. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. e00166116, 2017.

GUIMARAES, Anderson Fontes Passos. **O desafio histórico de "tornar-se um homem homossexual"**: um exercício de construção de identidades. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 17, n. 2, p. 553-567, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2009000200023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 set 23.

GUIMARÃES, F. F. O. O direito de adoção por casais homoafetivos. 2015. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/10833>>. Acesso em: 15 set 23.

IOTTI, P. (2020). **Criminalização da homofobia e transfobia**: uma análise à luz dos direitos humanos. *Revista de Direito, Estado e Sociedade*, 1(2), 107-126.

IGNATIEFF, Michael. **Os direitos humanos como política e idolatria**. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

JÓIA RIBEIRO, L.; MARQUES GRANATO, T. M. Preconceito e parentalidade? Experiências de casais homoafetivos. **Vínculo**, v. 18, n. 2, p. 228–245, 2021. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902021000200014>. Acesso em: 15 set 23.

KANGA, D. **Deputada Erika Hilton se manifesta contrarrelatório que proíbe o casamento entre casais Homossexuais no Brasil**. Disponível em: <<https://queerpeoplee.wordpress.com/2023/09/07/deputada-erika-hilton-se-manifesta-contrarrelatorio-que-proibe-o-casamento-entre-casais-homossexuais-no-brasil/>>. Acesso em: 15 set 2023.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Autêntica, 2000.

MACHADO, A. [resenha] BENTO, Berenice. 2017. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. *Anuário Antropológico*, n. v.43 n.2, p. 371–375, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/aa.3347>>. Acesso em: 20 set 23.

MAGALHÃES, Z. (2019). **Casamento civil igualitário no Brasil**: um passo rumo à igualdade de direitos. *Revista Direitos Humanos e Diversidade*, 15(3), 95-114.

MALLON, G. P. **Child Welfare Services for Gay and Lesbian Parented Families**. New York: Columbia University Press, 1999.

MARINO, F. **A adoção no Brasil: breve histórico e reflexões sobre a prática.** In: Faleiros, V. P.; Barbosa, M. R.; Veloso, L. Z. S.; Moraes, J. D. Manual de práticas e intervenções no sistema de justiça, v. 2. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2012.

MEDEIROS, M. F. (2012). **A construção de vínculos afetivos na adoção internacional: o olhar da psicologia.** Curitiba: Appris.

MINAYO, M. C. DE S. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade.** Ciência & saúde coletiva, v. 17, n. 3, p. 621–626, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>>. Acesso em: 01 out 23.

MISKOLCI, Richard. **Dinâmicas ativistas LGBT: corpo, mídia e espaço público.** Annablume, 2012.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?.** Belo Horizonte: Letramento, 2017. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5556995/mod_resource/content/1/O%20que%20e%20discriminac%CC%A7a%CC%83o%20%281%29.pdf>. Acesso em: 20 nov 2023.

MOTTA, Rodolpho. **Alianças e lutas: movimentos sociais e internet.** In: MOTTA, R.; SMOLKA, L. B. (Orgs.). Direito à comunicação no Brasil: acúmulo, desafios, perspectivas. Rio de Janeiro: Ibase, 2016.

NAGAMINE, T.; ALVES, L. (Orgs.). **Diversidade sexual na escola: problematizações sobre a homofobia na educação básica.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009.

NOLASCO, K. (2020). **A (in)efetividade das leis de criminalização da LGBTfobia no Brasil.** Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, (27), 320-335.

OLIVEIRA, J. M. de; PEREIRA, M.; COSTA, C; NOGUEIRA, C. **Pessoas LGBT ? Identidades e Discriminações.** In: Nogueira, C.; Oliveira, J.M. (Org.). Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2010, p. 149-210.

PECHENY, Mario; FIGARI, Carlos; JONES, Daniel B. Exploring Adoption Assessments: A Global Snapshot of LGBTIQ+ Discrimination. In: **PARENTING, LGBTQ+ FAMILIES AROUND THE WORLD.** Nova York: Springer, 2019.

PENHA, Ariane R B; LIGERO, Gilberto N. **Adoção por casais homoafetivos.** Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente: 2008. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/677/699>>. Acesso em: 15 set 23.

PINHEIRO, A. L. (2014). **A adoção no Brasil: uma questão de cor, idade ou classe social?** Revista Eletrônica Artigos de Administração e Ciências Contábeis, 6(1), 29-43.

PISCITELLI, A. (2018). **O direito à identidade de gênero**: Reflexões a partir da diversidade sexual. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 19(1), 367-388.

PONTES, P. A. (2018). **Cadastro Nacional de Adoção**: uma análise atual. *Revista Jurídica Cesmac*, 18(1), 67-84.

POPPER, Karl S. **A lógica da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975

RAUPP Rios, R. (2022). **Proteção de direitos LGBTQIA+ no Direito brasileiro: momentos e descompassos jurídicos e políticos**. *Revista de Investigações Constitucionais*, 9(3), 659. Disponível em: <<https://doi.org/10.5380/rinc.v9i3.85903>>. Acesso em: 13 nov 23.

REIS, J. C. A. **Casais homoafetivos e adoção no Brasil**: entre o Direito e a homofobia. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ROMA, G. B. A. **O trabalho dos psicólogos na adoção**: reflexões sobre avaliação psicológica. In: Bento, M. A. F.; Mucci, A. M. (Orgs.). *Psicólogo judiciário: atuação no sistema de justiça*. São Paulo: Vetor Editora, 2011.

ROSA, J. M. et al. **A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes**. *Psicologia Ciência e Profissão*, v. 36, n. 1, p. 210–223, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703001132014>>. Acesso em: 15 set 23.

SANTOS, Bruna Cambrea; MARTINS, Carmem da Silva. **Adoção por casais homoafetivos**. PUC Goiás, Goiânia: 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1682/1/Bruna%20Cambr%C3%A9a%20-%20Monografia.pdf>>. Acesso em: 15 set 23.

SANTOS, J. V. O. et al. **Adoção de crianças por casais homossexuais**: as representações sociais. *Temas em Psicologia*, v. 26, n. 1, p. 139–152, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.9788/TP2018.1-06Pt>>. Acesso em: 15 set 23.

SANTOS, M. C. (2015). **A adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. *Revista Jurídica Consulex*, 85(9), 39-43.

SANTO, Rhuanna; GRUSKIN, Sofia. The right to legal recognition for children born to LGBT parents: a review of current status and policy debates. In: **INTERNATIONAL JOURNAL FOR EQUITY IN HEALTH**, 2020.

SILVA, J. C. (2010). **A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente no ECA**. *Revista Jurídica Consulex*, 68(16), 31-34.

SOUSA JÚNIOR, C. A. A. de; MENDES, D. C. (2021). **Políticas públicas para a população LGBT**: uma revisão de estudos sobre o tema. *Cadernos EBAPE BR*, 19(spe), 642–655. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120200116>>. Acesso em:

VASCONCELLOS, J. (2018). **Conquistas legislativas para os direitos LGBT no Brasil (1980-2016)**. Revista Estudos Feministas, 26(2), 284-305.

VOTRI, V. T. P.; ZANOTELLI, M. A adoção por casais homoafetivos e seu reconhecimento como instituto familiar no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Iurisprudencia**, v. 5, n. 9, 2016. Disponível em: <<https://mail.revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/169>>. Acesso em: 15 set 23.

WYSOCKI, A. A. **Adoção brasileira por casais homoafetivos**: estudo qualitativo sobre as experiências de pais adotivos. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

XIMENES, Flávia; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina. v. 9, n. 1, p. 65-85, jun. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em: 15 set 2023.

REVISTAS E SITES

AS DIFICULDADES DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/93864/as-dificuldades-da-adocao-de-criancas-por-casais-homoafetivos>>. Acesso em: 9 out. 2023.

Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD). Disponível em: <<https://www.angaad.org.br/>>. Acesso em: 01 out 23.

BBC NEWS. Quais países permitem a adoção por casais homossexuais? Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45169812>>. Acesso em: 12 nov 23.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre o Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 nov. 2013.

BRASIL. Resolução CFM nº 2.074/2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 nov. 2017.

IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhes/267/Manual%20da%20Homoafetiva>>. Acesso em: 9 oct. 2023.

Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas.

Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Acesso em: 15 set 2023.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <<https://www.who.int/>>. Acesso em: 10 nov 23.

Os 10 anos da decisão histórica do STF que reconheceu União Homoafetiva.

Disponível em: <<https://portal.fgv.br/artigos/10-anos-decisao-historica-stf-reconheceu-uniao-homoafetiva>>. Acesso em: 15 set 2023.

Quais os 4 tipos de conhecimento apontados por Marconi e Lakatos na obra fundamentos da metodologia científica? – ConselhosRápidos. Disponível em: <<https://conselhosrapidos.com.br/quais-os-4-tipos-de-conhecimento-apontados-por-marconi-e-lakatos-na-obra-fundamentos-da-metodologia-cientifica/>>. Acesso em: 15 set 2023.

Regulamentação do CNJ que estabelece procedimento aos cartórios para união de pessoas homoafetivas completa 10 anos. Disponível em:

<<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/regulamentacao-do-cnj-que-estabelece-procedimento-aos-cartorios-para-uniao-de-pessoas-homoafetivas-completa-10-anos/>>. Acesso em: 15 set 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e sobre a sua conversão em casamento.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 10 out 23.

SINS OF THE FLESH. PUNIDA PELA PRIMEIRA VEZ, DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA E TRANSFÓBICA É CRIME EM MG, CPP E MS. Disponível em: <<https://www.sinsoftheflesh.com/2018/07/13/punida-pela-primeira-vez-discriminacao-homofobica-e-transfobica-e-crime-em-mg-cpp-e-ms/>>. Acesso em: 12 nov 23.

OPAS. Retirada da transexualidade da lista de doenças mentais promove igualdade e respeito. Disponível em:

<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6140:retirada-da-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais-promove-igualdade-e-respeito&Itemid=812>. Acesso em: 12 nov 23.

REVISTA GAY MARRIAGE RIGHTS. O casamento gay no mundo. Disponível em: <<https://www.gaymarriagebrazil.com/single-post/2017/03/29/O-casamento-gay-no-mundo>>. Acesso em: 12 nov 23.

VEJA. LGBT: Os desafios ainda enfrentados pela comunidade. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/lgbt-os-desafios-ainda-enfrentados-pela-comunidade/>>. Acesso em: 12 nov 23.

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2021.